Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO:	Nº 09/2022
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços de configuração, atualização e manutenção de acesso à plataforma da CONTRATADA denominada "upMiner"
VALOR CONTRATUAL:	R$ 39.349,56 (estimado)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO(ÕES):	10.10.01.032.3011.2818.3390.40
PROCESSO Nº:	TC/000636/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 06.242.066/0001-74, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 1619, 16º andar, salas 1601 a 1611 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO documento de identidade RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação, que se regerá pela legislação sobre licitação e contratos, particularmente a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 444.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este Contrato e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de configuração, atualização e manutenção de acesso à plataforma da CONTRATADA denominada "upMiner", ou simplesmente "plataforma", que constitui o ambiente web interativo pelo qual o serviço é prestado, conforme definido na Proposta Comercial nº 2025481.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ 39.349,56 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado em R$ 3.279,13 (três mil, duzentos e setenta e nove reais e treze centavos).

2.1.1. Os valores unitários estão discriminados abaixo:

Item	Discriminação	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	Plataforma upMiner assinatura BASE (PRATA)	R$ 2.096,30	R$ 25.155,60
2	upLink (usuários ilimitados)	R$ 480,16	R$ 5.761,92
3	Fontes Pagas (estimado) – valores unitários conforme proposta	R$ 702,67	R$ 8.432,04
Valor total estimado		**R$ 3.279,13**	**R$ 39.349,56**

2.1.2. A utilização dos recursos da Plataforma Prata – item 1 do Quadro da Subcláusula 2.1.1. está limitada ao valor da franquia e o valor de cada consulta está descrito na Proposta – Aplicativos (Consulta por unidade).

2.1.3. As Fontes Pagas são opcionais e serão remuneradas conforme sua utilização, não podendo exceder ao limite disposto no item 3 do Quadro da Subcláusula 2.1.1.

2.1.3.1. As Fontes Pagas, que serão contabilizadas separadamente, por unidade e cobradas na fatura do mês vigente.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, no mês subsequente a realização dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no

mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.

3.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

3.2.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPCA (mês de referência **maio/2022**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.1.1.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

3.2.1.1.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

3.2.1.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

3.2.1.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.2.1.1.

3.2.1.1.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo

CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.2.1.1.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

3.2.1.1.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema upMiner, em versão atualizada, possibilitando a mineração de dados, na forma detalhada na Proposta da CONTRATADA.

5.2. Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu lançamento, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste.

5.3. Limitar e controlar o uso das Fontes Pagas.

5.4. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Promover o treinamento quando solicitado pelo Contratante.

5.6. Atuar em estrito cumprimento às suas obrigações decorrentes da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, criminal e cível, arcando e respondendo imediatamente por eventual descumprimento, isentando, desde já, a outra parte;

5.7. Prover a disponibilidade de sua plataforma ao CONTRATANTE, além de garantir a segurança quanto à sua integridade, bem como quanto ao armazenamento de informações e proteção para evitar o acesso de terceiros não autorizados;

5.8. Envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do serviço ora contratado.

5.9. Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços ao CONTRATANTE e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre eles;

5.10. Resguardar o CONTRATANTE de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a CONTRATADA comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão do CONTRATANTE do polo passivo do processo.

5.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

5.12. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.13. Observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE, cumprir os "Níveis de Serviços Acordados - SLA (Service Level Agreement) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto contratual, conforme tabela abaixo:

CRITICIDADE DO PROBLEMA	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	SLA (de acordo com nosso calendário)
URGENTE	O site/sistema da CONTRATADA está inoperante, ou parcialmente inoperante, desde que prejudicando em absoluto a execução das rotinas de consulta do cliente. Exceção se faz às fontes de consulta/dados fora do ar e por problemas ocasionados pela infraestrutura do cliente.	Até **2h (duas horas úteis)** para dar algum retorno ao Cliente. Até **16h (dezesseis horas úteis)** para resolver o problema (2 dias)
ALTA	O site da CONTRATADA não está parado, porém há um problema/impacto sendo gerado na análise do resultado das consultas. Não entra nesse SLA problemas ocasionados por fontes de consultas externas (não pertencentes à base própria de dados da CONTRATADA)	Até **32h (trinta e duas horas úteis)** para resolver o problema. (4 dias)

MÉDIA	Ocorrências de baixo impacto que não afetam a qualidade dos resultados e das consultas dentro do sistema	Até **64h (sessenta e quatro horas úteis)** para resolver o problema. (8 dias)
BAIXA	Problemas que afetam em nada da usabilidade, incluindo problemas de interface, tradução, atualização de dados e problemas relacionados	Até **96h (noventa e seis horas)** para resolver o problema. (12 dias)
FONTES DE DADOS	As fontes de Consulta/Dados estão com problemas impactando a execução do sistema. Pode ocorrer no caso de fonte (site ou API de conexão) fora do ar ou em manutenção pelo fornecedor da informação.	O SLA dependerá do tipo da Fonte:
	Pública	Até **40 horas** para dar um retorno (5 dias)
	Privada	Não coberto. Checar o SLA com seu Fornecedor
	Paga	Até **80 horas** para a solução do problema (10 dias)
	Base da CONTRATADA	Até **32 horas** para a solução do problema (4 dias)

5.13.1. Em qualquer hipótese de abertura de chamados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, esta deverá avaliar a ocorrência e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, o enquadramento da criticidade para ciência do prazo previsto para solução do problema apresentado.

5.13.2. Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do Tempo Total de Interrupção, e deverão ser informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, desde que não decorra de falhas técnicas.

5.14. Prestar Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE – SAC, que consiste na prestação de suporte aos serviços prestados pela CONTRATADA, independentemente do plano escolhido, de segunda-feira à sexta-feira, excetuando-se os feriados, no horário comercial (08h às 12h e das 13h às 18h, horário de Brasília), através de e-mail encaminhado a atendimento equipe.suporte@uplexis.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá aos responsáveis pela fiscalização do Contrato, a serem indicados por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

6.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços com termo inicial igual para todas as Unidades.

6.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.1.3. Responsabilizar-se pela disponibilização de acesso aos usuários, bem como controle da limitação das consultas, franquiadas e fontes pagas.

6.1.4. Solicitar treinamento à Contratada.

6.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

6.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

6.1.7. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.8. Atuar em estrito cumprimento às suas obrigações decorrentes da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, criminal e cível, arcando e respondendo imediatamente por eventual descumprimento, isentando, desde já, a outra parte.

6.1.9. Efetivar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições constantes neste Instrumento e/ou da Proposta Comercial.

6.1.10. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, qualquer irregularidade percebida na execução dos serviços contratados.

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral.

6.1.12. Guardar sigilo, como informação confidencial, de todo e qualquer conhecimento que venha a adquirir sobre os equipamentos, sistemas, processos e métodos de produção da CONTRATADA em decorrência da execução do presente Contrato.

6.1.13. Resguardar a CONTRATADA de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que o CONTRATANTE comprovadamente der causa, por si ou pelos seus empregados e/ou terceiros contratados, que decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CONTRATADA do polo passivo do processo.

6.1.14. Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As PARTES reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma segura, válida, eficaz e suficiente de comunicação para a divulgação de qualquer assunto que se refira ao serviço, objeto deste Contrato, bem como às condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas neste instrumento.

7.1.1. Comprometem-se as PARTES a informar a outra Parte acerca de qualquer mudança de destinatário ou de seus dados de contato; sem prejuízo, na impossibilidade de contatar o destinatário indicado, compromete-se a notificante a envidar esforços para levar suas comunicações a conhecimento da outra Parte, de acordo com o princípio da boa-fé.

7.2. Os serviços fornecidos pelas tecnologias da CONTRATADA são de caráter meramente informativo, e os resultados apresentados pelo sistema como respostas às pesquisas realizadas servem apenas para enriquecer a experiência do usuário na busca por informações relevantes e, ainda, levando-se em conta que, sob nenhuma hipótese, o resultado das informações recebidas das fontes de dados consultadas pode ser alterado, a CONTRATADA não se responsabiliza(á):

a. pelos julgamentos, inferências ou decisões sobre os processos de negócio do CONTRATANTE, que sejam tomadas pelo usuário ou por outros sistemas, não importando se foram realizados de forma parcial ou totalmente baseados nas informações apresentadas pelas tecnologias da CONTRATADA;

b. por quaisquer danos direitos ou indiretos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos que não tenha concorrido exclusiva e diretamente para a sua realização, tais como (i) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso; (ii) casos fortuitos ou força maior; (iii) ações de terceiros que impeçam o

funcionamento do sistema; (iv) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema; (v) interrupção ou suspensão dos serviços pela Concessionária dos serviços de telefonia; (vi) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet, ou decorrente de quaisquer situações excepcionais imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE, órgão ou empresa responsável pela divulgação da fonte de dados do serviço contratado, na forma prevista na Proposta Comercial, inclusive no que concerne a eventuais falhas nas fontes de dados que possam comprometer o processamento dos dados pela plataforma "upMiner";

c. pelas fontes de dados que não tenham sido disponibilizadas por meio eletrônico pelo CONTRATANTE, órgão ou empresa responsável, bem como pelos dados que não sejam abrangidos pelas fontes contratadas;

d. pela integridade dos dados recebidos, agrupados ou apresentados para o usuário do sistema ou serviço da CONTRATADA, bem como pelo armazenamento de imagens ou quaisquer provas digitais que comprovem a autenticidade das informações recebidas das fontes consultadas.

7.3. A despeito do caráter informativo indicado anteriormente e como forma de manter a lealdade e o equilíbrio contratual, nenhuma das PARTES será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou emergentes, ou por lucros cessantes (excluindo remunerações sob este contrato e eventuais exceções dispostas em cláusula(s) específica(s)), perda de receita, de dados ou de uso de dados.

7.3.1. Em caso de comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA em qualquer e eventual falha no funcionamento de sua plataforma que venha a ocasionar, comprovadamente, qualquer prejuízo ao CONTRATANTE, a sua responsabilidade por quaisquer danos decorrentes ou relacionados ao presente contrato, seja contratual, por ilícito civil ou de outra natureza, estará limitada às remunerações pagas pelos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que gerou tal responsabilização, entendido esse critério como sendo o valor da obrigação principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES se obrigam, por si, seus representantes, colaboradores, prepostos, subcontratados, terceiros, autônomos e empregados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações da outra Parte, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este Contrato ou não, respondendo as PARTES por todas as perdas e danos ocasionadas por tais violações, enquanto legalmente exigível.

8.2. As PARTES reconhecem a importância de manter as informações confidenciais em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para

impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas sem autorização, a quaisquer terceiros estranhos a este Contrato.

8.3. As PARTES poderão revelar as informações confidenciais que tomarem conhecimento em função deste Contrato apenas aos seus empregados, prepostos, colaboradores e prestadores de serviços, na medida exata da necessidade para execução de trabalho ou função; comprometendo-se a fazer com que estes cumpram os deveres e obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula, por meio de adesão a Termo de Confidencialidade específico e individualizado.

8.4. É vedado às PARTES utilizar as informações confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

8.5. As disposições acima sobre o dever de confidencialidade não serão aplicadas àquelas Informações Confidenciais que: (i) Já sejam, comprovadamente, de conhecimento da Parte Receptora anteriormente à sua divulgação pela outra Parte, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora; (ii) Sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) Sejam divulgadas à Parte Receptora por qualquer terceiro, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida com a outra Parte ou, que terceiros as detenham em legítima posse ou, que tenham o direito de revelá-las a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A CONTRATADA é titular da propriedade intelectual de todos os códigos fontes, softwares, sistemas e funcionalidades criados por ela e que porventura sejam disponibilizados ao CONTRATANTE através de sua plataforma para fins de fruição dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE a indenização à CONTRATADA no que diz respeito a custos, despesas, reclamações, prejuízos e ações ajuizadas e relacionadas à infração de propriedade intelectual.

9.2. O CONTRATANTE não adquire, pelo presente instrumento, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados ao serviço prestado ou nenhuma parte dele, além dos direitos expressamente concedidos a esta sob os presentes termos, ou em qualquer outro contrato mutuamente acordado por escrito que o CONTRATANTE possa ter celebrado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO COMA LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. As PARTES declaram que tem ciência que qualquer atividade que viole a Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, declaram, ainda, conhecedores das leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” e das normas complementares

editadas pelo CMN, BACEN, Ministério da Fazenda e/ou COAF que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro") e garantem cumpri-las fielmente, a fim de que as violações das leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro vigentes no país sejam detectadas e evitadas.

10.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAS

11.1. De modo a garantir a conformidade com a Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), as PARTES resolvem regulamentar as seguintes disposições:

11.2. **Proteção dos Dados Pessoais**. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as eventuais autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

11.2.1. A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

11.2.2. O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

11.2.3. A CONTRATADA se compromete a tratar todos os Dados Pessoais de acordo com a sua Política de Privacidade no Tratamento de Dados Pessoais.

11.3. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados**. O CONTRATANTE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados, bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

11.3.1. O CONTRATANTE é titular, proprietário e responsável, de acordo com a legislação em vigor, pelos relatórios, consultas e quaisquer outros

resultados obtidos pela utilização da plataforma, que serão entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, no âmbito deste Contrato.

11.4. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão ser armazenados em servidores localizados nos Estados Unidos da América, bem como em ambiente de uso de recursos ou servidores na nuvem (*cloud computing*), o que poderá exigir uma transferência e/ou processamento internacional destes Dados.

11.5. **Legalidade dos Dados.** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados do CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração de qualquer lei aplicável.

11.6. **Segurança da Informação.** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.6.1. A responsabilidade da CONTRATADA em eventual incidente de Segurança da Informação será limitada à exata extensão do dano direto que porventura causar com a limitação tratada na cláusula 7.3.1, mediante comprovação de culpa ou dolo, não se responsabilizando por nenhum tipo de dano indireto, emergente e/ou lucros cessantes.

11.7. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as PARTES deverão, se possível, renegociar as condições vigentes, formalizando termo aditivo e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

11.8. **Devolução dos Dados.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.9. **Registros.** A CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pelo CONTRATANTE na plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

11.9.1. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) cumprir as disposições da LGPD; (iii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da plataforma ou prestação do Serviço; e (iv) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

11.9.2. Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por até 3 (três) anos. Findo o prazo de armazenamento, procederá com sua exclusão.

11.10. **Uso indevido.** Caso a CONTRATADA a seu critério constate que a sua plataforma esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE para que cesse o uso da plataforma CONTRATADA para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

11.11. **Solicitações de terceiros.** Em caso de eventual solicitação, por parte dos Titulares de Dados, de quaisquer dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, o CONTRATANTE será o único responsável por atender seus pedidos e esclarecimentos ou, em caso de decisão pelo não atendimento da solicitação, a CONTRATADA poderá responder e interagir diretamente com o Titular dos Dados, sem necessidade de participação do CONTRATANTE, a fim de cumprir os princípios da transparência e o do livre acesso, garantido, assim, aos Titulares de Dados, informações claras e precisas sobre os respectivos agentes de tratamento de dados.

11.11.1. Caso a CONTRATADA receba qualquer solicitação e/ou tipo de requisição oficial por parte de autoridades administrativa judiciárias relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrente do objeto deste Contrato, transmitirá o pedido diretamente ao CONTRATANTE a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e/ou, a seu critério, orientará o Titular dos Dados a interagir diretamente com o CONTRATANTE, que assumirá o encargo de apresentar resposta ao comando em referência, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. O descumprimento obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

12.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo e aceito pelo CONTRATANTE.

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre valor mensal do Contrato, por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento.

12.1.3.1. Havendo reincidência em período inferior a 03 (três) meses o percentual será majorado para 7% (sete por cento) por dia.

12.1.4. Multa de até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

12.1.5. Multa de até 7% (sete por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

12.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCMSP pelo prazo de até 02 (dois) anos, configurada a gravidade da(s) infração(ões) cometida(s).

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A dosimetria das penalidades levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.

12.5. Eventuais penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

12.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

12.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As PARTES não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou o todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, enquanto não cumpridas as obrigações contratuais integralmente.

14.2. Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados fisicamente ou por meio eletrônico pelos representantes legais das PARTES.

14.3. Não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços contratados

14.4. Ao CONTRATANTE é vedado, desde logo, qualquer exclusividade quanto aos serviços ora ajustados, facultando-se à CONTRATADA, a seu critério e a qualquer tempo na vigência deste Contrato, a celebração de outros com terceiros, visando o mesmo objeto, no mesmo local, não cabendo ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, nenhum ressarcimento, a qualquer título, em caso de subdivisão dos serviços com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

17.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO

Administrador

UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.